



i

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS NO BRASIL COVID-19

www.scbadvogados.adv.br

@settecamaracorreabastos



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO JURÍDICO - SETTE CÂMARA CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este boletim tem como objetivo divulgar informações consideradas relevantes no cenário jurídico de forma geral.

Para aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas, bem como qualquer legislação e jurisprudência tema deste boletim, entre em contato com a equipe Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados.

Envie este e-mail para quem possa se interessar pelas matérias aqui veiculadas.

MEDIDAS FEDERAIS

Resolução n. 17, de 17 de março de 2020

Reduz a zero, até 30 de setembro de 2020, a alíquota do imposto de importação de produtos médicos e hospitalares necessários ao combate da pandemia causada pelo COVID-19.

Resolução 152 do Comitê Gestor do Simples Nacional

Prorroga o vencimento do Simples Nacional da seguinte forma:

- ✓ o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- ✓ o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- ✓ o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Portaria ME n. 103/2020

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento.

Autoriza a PFGN a praticar os seguintes atos:

I - suspender, por até noventa dias:

- ✓ os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
- ✓ o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- ✓ a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- ✓ os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

II - Oferecer proposta de transação por adesão, mediante pagamento de entrada de 1% do valor da dívida e parcelamento do restante em 84 parcelas mensais (100 parcelas para PF, ME e EPP).

MEDIDAS FEDERAIS

Portaria n. 7.820, de 18 de março de 2020

Estabelece as seguintes condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à PGFN:

- ✓ pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
- ✓ parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ✓ diferimento do pagamento da primeira parcela para o dia 30.06.2020;
- ✓ em se tratando de débitos previdenciários o parcelamento máximo será em 57 meses;
- ✓ apresentação de requerimento de desistência de ações judiciais e recursos administrativos sobre o débito;
- ✓ desistência, caso haja, de parcelamento em curso e a entrada será de 2% do valor consolidado;
- ✓ adesão até 25.03.2020;
- ✓ não poderão ser objeto da transação créditos do Simples Nacional e FGTS.

MEDIDAS FEDERAIS

Portaria n. 7.821, de 18 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no âmbito da PGFN.

Estão suspensos por 90 dias os seguintes procedimentos e medidas, respectivamente:

- ✓ o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
- ✓ o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do PERT;
- ✓ o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
- ✓ apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- ✓ instauração de novos PARR; e
- ✓ o início de procedimentos de exclusão de contribuintes inadimplentes de parcelamentos.





MEDIDAS FEDERAIS



Instrução Normativa nº 1.927

Torna mais fácil o desembaraço aduaneiro de produtos médico-hospitalares enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde, os quais poderão ser liberados logo após o registro da declaração de importação e antes do término da conferência aduaneira.



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.scbadvogados.adv.br
[@settecamaracorreabastos](https://www.instagram.com/settecamaracorreabastos)

MEDIDAS FEDERAIS

Além das normas já publicadas, o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, anunciou que serão tomadas as seguintes medidas:

- ✓ Redução de 50% das contribuições ao Sistema S (SESC, SENAC, SESI e SENAI) pelo período de 03 meses;
- ✓ Desoneração temporária de IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19;
- ✓ Desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19;
- ✓ Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito; e
- ✓ Mais R\$ 5 bilhões de crédito do PROGER / FAT para Micro e Pequenas empresas.

MEDIDAS CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Resolução n. 34.782 de 16 de março de 2020

Estabelece, por tempo determinado, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

Para fins do gerenciamento do risco de crédito, as reestruturações de operações de crédito realizadas até 30.09.2020, inclusive, ficam dispensadas de observar o disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 24 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Os referidos incisos dizem respeito aos indicativos de que uma obrigação não será integralmente honrada, quais sejam:

- ✓ a instituição considera que a contraparte não tem mais capacidade financeira para honrar a obrigação nas condições pactuadas (inciso I); e
- ✓ a operação relativa à exposição é reestruturada de modo que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente (ou do instrumento mitigador)

O disposto na Resolução não se aplica à reestruturação de operações já caracterizadas como ativos problemáticos na data da publicação (16.03.2020), e com evidências de ausência de capacidade financeira da contraparte para honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

MEDIDAS CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Resolução CMN n. 4.783, de 16 de março de 2020

Estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACP Conservação de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

O percentual a ser aplicado será equivalente a:

- ✓ 1,25% no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021;
- ✓ 1,625% no período de 1º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021;
- ✓ 2,00% (dois por cento), no período de 1º de outubro de 2021 a 31 de março de 2022; e
- ✓ 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

A medida tem o objetivo de expandir a capacidade de utilização de capital dos bancos para que esses tenham melhores condições para realizar eventuais renegociações no âmbito da Resolução CMN nº 4.782, bem como de manter o fluxo de concessão de crédito pelos bancos.

» Estado de São Paulo

- ✓ **Portaria SubG - CTF-2, de 19.03.2020** – dispõe sobre a suspensão, por noventa dias, de todos os novos protestos de certidões de dívida ativa.

» Estado do Rio de Janeiro

- ✓ **Resolução PGE n. 4.527/20, de 17.03.2020** - dispõe sobre o pagamento de créditos parcelados inscritos em dívida ativa.
- ✓ **Decreto n. 46.982/2020** – dispõe sobre a prorrogação, por 60 dias, do prazo de vencimento para o pagamento de parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa vencidos, a partir de 21.03.2020.

MEDIDAS MUNICIPAIS

São Paulo

- ✓ **Lei 17.324/20** - possibilita a realização de transação tributária para dívida ativa que esteja sendo cobrada pela Procuradoria Municipal de SP.

Belo Horizonte

- ✓ **Decreto 17.308/2020** - institui medidas fiscais para comerciantes de Belo Horizonte afetados por fechamento. Este decreto, segundo nota da Prefeitura, “prorroga a data de vencimento de impostos e taxas municipais, o que representa algo em torno de R\$ 140 milhões, para os estabelecimentos atingidos pelo Decreto 17.304/2002” (decreto que estabeleceu o fechamento, por tempo indeterminado, de estabelecimentos comerciais em que haveria potencial para aglomeração de pessoas, como bares, restaurantes, e casas de eventos).
- ✓ **Decreto 17.315, de 24 de março de 2020** – institui novo prazo para entrega da declaração eletrônica de serviços por empresas. Segundo nota da Prefeitura de Belo Horizonte, o decreto “prorroga em 100 dias os prazos para geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços - DES e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF”.

MEDIDAS MUNICIPAIS

Rio de Janeiro

- ✓ **Decreto Municipal nº 47.264/20** – dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das certidões de regularidade fiscal de ISS e Taxas, emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294/1992, que encontrarem-se válidas em 18.03.2020, por prazo indeterminado (até que sobrevenha decisão do Secretário Municipal de Fazenda). Prorroga ainda, por 60 dias, as certidões de regularidade fiscal vencidas até 17.03.2020 a contar da data de vencimento.



SOBRE O ESCRITÓRIO

Fundado em 1990, o escritório **SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia do País, destacando-se pela excelência na prestação de serviços jurídicos tanto no contencioso quanto no consultivo.

O escritório atua no modelo **Full Service**, proporcionando aos seus clientes, todas as orientações específicas, elaboração de pareceres, análises legais preventivas, acompanhamento de processos nas esferas Judicial e Administrativa e realização de audiências perante os órgãos da Administração Pública e nos Juizados Especiais (Cível, Consumidor e Criminal), Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, incluindo instâncias superiores.



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.scbadvogados.adv.br
[@settecamaracorreabastos](https://www.instagram.com/settecamaracorreabastos)

ÁREAS DE ATUAÇÃO

As melhores soluções e estratégias empresariais na Consultoria Empresarial e o patrocínio de processos judiciais e administrativos nas matérias contenciosas.

Atuação no Contencioso

Bancário e Financeiro

Cível

Consumerista

Trabalhista

Tributário

Administrativo

Comercial

Juizados Especiais

Recuperação de crédito

Saúde Suplementar

Recuperação de Empresas e Falência

Regulatório

Telecomunicações

Direito Médico-Hospitalar

Consultoria Empresarial

Fusões e Aquisições

Societário

Energia

Planejamento Tributário

Contratos

Diagnóstico Fiscal

Due Diligence Legal

Imobiliário

International Tax

Tax Compliance

Investimentos Estrangeiros

Mercado Financeiro e de Capitais

Planejamento Patrimonial e Sucessório

Serviços Corporativos

Transfer Pricing

Valuation

Direito Médico-Hospitalar

RECONHECIMENTO



Empresa de Direito Tributário do Ano no Brasil – 2019

10º Prêmio Global Law Experts Anual



Relacionado pelo guia britânico *Chambers and Partners* nas edições de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, categoria “**DISPUTE RESOLUTION: SOUTH EAST: MINAS GERAIS AND ESPÍRITO SANTO — BRAZIL**”



Relacionado no guia *Litigation & Arbitration 2018* como um dos melhores do Brasil e indicado como **EXCELLENT** no ranking de **Contencioso Consumidor de Volume** e **HIGHLY RECOMMENDED** no ranking de **Contencioso Trabalhista de Volume**.

RECONHECIMENTO



Destacado entre os Mais Admirados do País no ranking do anuário **Análise Advocacia 500** em todas as edições a partir de 2011 em especialidades como **tributário, consumidor, trabalhista, infraestrutura e regulatório** e nos setores de **energia elétrica, telecomunicações, bancos, água e saneamento, transporte e logística, construção e engenharia, comércio varejista e Planos de Saúde.**

O departamento de Consultoria do ***Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados*** coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o tema explanado nesse Boletim, bem como sobre demais assuntos abrangidos por nossas áreas de atuação.

Contato: contatotributario@scbadvogados.adv.br



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+55 31 2138 7000 | Rua Bernardo Guimarães, 67, Funcionários – BH/MG – 30140080

+ 55 11 3434 7000 | Rua Haddock Lobo, 347, 13º e 14º andar, Cerqueira César – SP/SP – 01414001

www.scbadvogados.adv.br